

DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO,
COMPREENDO A LIMPEZA DO PRÉDIO, LAVAR E PASSAR AS ROUPAS, JUNTO A
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS DO MUNICÍPIO DE ANHANGUERA.

Contrato FMS n.º 003 /2017

Instrumento de Contratual de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COMPREENDO A LIMPEZA DO PRÉDIO, LAVAR E PASSAR AS ROUPAS, JUNTO A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS DO MUNICÍPIO DE ANHANGUERA que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANHANGUERA e JEANE VENANCIO DE OLIVEIRA.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DAS PARTES

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Otelo Del Fávero, s/nº., Centro, Anhanguera, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob nº. 1.795.359/0001-19, neste ato representado pela Gestora Sra. **Marta Valéria Rodrigues Fonseca**, brasileira, residente na cidade de Anhanguera, Estado de Goiás, portadora do CPF/MF nº. 902.884.241-15, doravante designado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: JEANE VENANCIO DE OLIVEIRA, pessoa física, brasileira, solteira, faxineira, residente no município de Anhanguera, Estado de Goiás, portadora do CPF sob o nº. 744.755.501-06, ao fim assinado, que para efeitos do presente, recebe a denominação de **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA
FINALIDADE E JUSTIFICATIVA

2.1 – Este contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COMPREENDO A LIMPEZA DO PRÉDIO, LAVAR E PASSAR AS ROUPAS, JUNTO A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS DO MUNICÍPIO DE ANHANGUERA se deve pela necessidade de Limpeza e conservação da UBS.

2.2 - O município não dispõe de servidor para exercer tal função.

CLÁUSULA TERCEIRA
FUNDAMENTO

3.1 – O presente instrumento se dá pelo processo de CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 007/2017, sendo regida em restrita obediência a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial por seu artigo art. 24, inciso II, e demais normas legais aplicáveis, estando às partes sujeitas às normas da Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores e submissas às cláusulas contratuais.

3.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

**CLÁUSULA QUARTA
DO OBJETO**

4.1 - Constitui objeto do presente instrumento, **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COMPREENDENDO A LIMPEZA DO PRÉDIO, LAVAR E PASSAR AS ROUPAS, JUNTO A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS DO MUNICÍPIO DE ANHANGUERA.**

**CLÁUSULA QUINTA
DA FORMA DE EXECUÇÃO**

5.1 - Os serviços serão prestados diretamente pela **CONTRATADA**, durante os dias e horário de expediente da UBS.

**CLÁUSULA SEXTA
DA DURAÇÃO**

6.1 – O presente instrumento terá sua duração da data da assinatura do mesmo até 30/09/2017.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DO PREÇO**

7.1 – Pelos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), perfazendo o valor global estimado de R\$ 7.496,00 (sete mil quatrocentos e noventa e seis reais).

**CLÁUSULA OITAVA
DO PAGAMENTO**

8.1 – O pagamento será efetuado diretamente a **CONTRATADA**, mediante recibo, via ordem de pagamento, descontado os impostos cabíveis, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido.

**CLÁUSULA NONA
DO REAJUSTE**

9.1 - O presente acordo não sofrerá nenhum tipo de reajuste no interregno da sua vigência, exceto em casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado.

9.2 - O contrato poderá ser corrigido para a reparação da perda inflacionária anual, observada a média anual do INPC.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

10.1 - As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente: **10.301.2023.2045.339036 – FICHA 431.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 - Responsabilizar-se pela esmerada prestação dos serviços contratados e dos atos delas oriundas.

11.2 - Manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento.

11.3 - Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

12.1 - Efetuar o pagamento a CONTRATADA no prazo e forma estipulados neste contrato mediante documento hábil de quitação.

12.2 - Oferecer as condições necessárias ao desenvolvimento dos serviços, como salas apropriadas para a realização das aulas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS SANÇÕES**

13.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelas partes ensejará a possibilidade de rescisão unilateral do contrato, mediante aviso prévio de 30 dias e ao responsável caberá o pagamento de multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, a ser pago no ato da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA PRORROGAÇÃO, INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1 - DA PRORROGAÇÃO:

14.1.1 - O contrato poderá ser prorrogado em iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 36 (trinta e seis meses), nos termos do art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

14.2 - DA INEXECUÇÃO:

14.2.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do mesmo, nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

14.3 - DA RESCISÃO:

14.3.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e plena defesa nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e parágrafo único da Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações, resguardado a supremacia do poder público estatuída no art. 58, da Lei 8.666/93.

14.3.2 - Amigável, por acordo reduzido a termo desde que haja conveniência para as partes.

14.3.3 - Judicial, nos termos da legislação.

14.3.4 - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

15.1 - Compete a servidor designado ou diretamente pelo Gestor, o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

16.1 - O presente contrato poderá ser alterado com a anuência das partes mediante notificação prévia e formalização de termo aditivo na forma do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, observados os limites estatuidos no art. 65, § 1º e 2º, também da Lei Federal 8.666/93.

16.2 - O valor do contrato poderá ser repactuado, no caso de alteração na composição de custos, aumento das obrigações contratuais, adequação aos preços de mercado devidamente comprovados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA RESPONSABILIDADE**

17.1 - DA CONTRATADA:

17.1.1 - A **CONTRATADA** responde, por danos causados ao **CONTRATANTE**, comprovada a culpa ou dolo.

17.2 - DO CONTRATANTE:

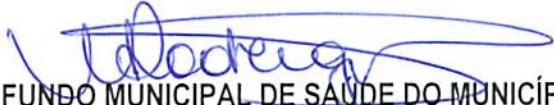
17.2.1 - O **CONTRATANTE** responde pela omissão ou inércia, e exclui a **CONTRATADA** de quaisquer ônus obrigacionais contidos na Cláusula 13.1 e 17.1.1, caso motive ou mesmo contribua para o acontecimento de situações que prejudique ou inviabilize a execução do objeto pactuado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA SUCESSÃO E FORO**

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cumari, Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

Assim, firmam as partes o presente instrumento, rubricando-o em todas as suas laudas e assinatura na última, em (três) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas juridicamente capazes.

Anhanguera, 01 de fevereiro de 2017.


**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANHANGUERA
CONTRATANTE**

Marta Valéria Rodrigues Fonseca
Gestora do Fundo Municipal de Saúde


**JEANE VENANCIO DE OLIVEIRA
CONTRATADA**

Testemunhas: _____
CPF: _____ CPF: _____